



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.805, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ITAPEVI/SP.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.390, de 27 de abril de 2016, que instituiu o Conselho Municipal de Juventude - CMJ de Itapevi e suas atribuições;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 3º da referida lei (inciso X) versa sobre a obrigatoriedade da convocação bienal da Conferência Municipal de Juventude, "com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento";

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.390/2016 dispõe sobre a plena autonomia dos atos da Conferência Municipal de Juventude, em consonância com seu Regimento Interno próprio, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada e autorizada a realização da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Itapevi para o ano de 2023, com o fito de atualizar a agenda gerencial da Administração quanto à formulação de políticas públicas para o eixo de juventude, bem como, para levantamento de indicadores, necessidades e vivências relacionadas ao público jovem itapeviense.

Parágrafo único. A Conferência deverá abordar as ações, objetivos e metas planejados para o eixo de Juventude, vinculando-os aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU);

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Juventude, para além da obrigatoriedade disposta na Lei Municipal nº 2.390/2016 é requisito imprescindível a ser cumprido, bem como, é etapa nacionalmente difundida pela 4ª Conferência Nacional de Juventude e 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Parágrafo único. A 2ª Conferência Municipal de Juventude realizar-se-á no dia 13 de setembro de 2023, com a temática: "Reconstruir no presente, construir no futuro: desenvolvimento, participação e bem viver".

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Juventude, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e respectivo Departamento da Juventude; a ser constituída por 05 (cinco) representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) Laís Azevedo Teixeira Okuma - Chefe de Gabinete;
- b) Paloma Dominic Santos de Oliveira - Agente de Administração Pública;

II - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Rodrigo da Silva Machado - Assessor de Gabinete II;
- b) Lucas Amorim dos Santos - Agente de Administração Pública;

III - Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos:

- a) Maicon José Ferreira da Silva Barbosa - Assessor do Executivo (Gabinete do Secretário);

§ 1º Compete à Comissão Organizadora:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal de Juventude;
- II - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público na participação da Conferência;
- III - Atuar no planejamento e organização da logística e estrutura do evento;
- IV - Aprovar a metodologia e programação da Conferência;
- V - Elaborar relatório avaliativo final, decorrida a realização da Conferência;
- VI - Prover a publicação do relatório avaliativo final da Conferência, com cadastramento de propostas e seus respectivos delegados(as);
- VII - Avaliar e aprovar os descritivos norteadores da Conferência;
- VIII - Avaliar e aprovar propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da Conferência;
- IX - Acompanhar o processo de sistematização e publicização do relatório avaliativo final, a ser encaminhado posteriormente à Esfera Estadual;
- X - Deliberar sobre todas as questões referentes à Conferência Municipal de Juventude que não estejam previstas no Regimento Interno.

§ 2º Para garantir a consecução dos objetivos da 2ª Conferência Municipal de Juventude, fica a critério da Comissão Organizadora convidar e selecionar colaboradores, gestores, especialistas e representantes de Órgãos e Instituições Públicas e Privadas de notável competência.

§ 3º A Comissão Organizadora deverá seguir os procedimentos preconizados no Regimento Interno próprio da 2ª Conferência Municipal de Juventude, a ser elaborado, discutido e votado pelos membros integrantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2023